



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

REVISÃO 11/2022
VERSÃO 03

ÍNDICE

1 – OBJETIVO.....	3
2 – ABRANGÊNCIA.....	3
3 – PRINCÍPIOS.....	3
4 - PROCESSO DECISÓRIO.....	3
5 - DA POLÍTICA DE VOTO.....	4
5.1 - Voto Obrigatório.....	4
5.2 – Voto Facultativo.....	6
6 - CONFLITO DE INTERESSES.....	6
7 - COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	7
8 – PUBLICIDADE.....	7

1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“**Política de Voto**”), tem como objetivo definir os critérios e princípios que nortearão a atuação da SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”) no exercício do direito a voto por ocasião de assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de ativos investidos por fundos de investimentos sob sua gestão (“**Fundos**”), na qualidade de representante de seus quotistas.

Sempre que previsto na regulamentação aplicável, a SIG Capital poderá e deverá exercer o direito de voto, em nome dos Fundos em que figure como gestora de forma a cumprir com seu dever fiduciário perante os cotistas, e, portanto, no melhor interesse destes cotistas, bem como obedecendo às disposições desta Política de Voto.

Esta Política de Voto foi elaborada em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Res 21”), Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**ICVM 555**”), CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**ICVM 472**”), CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**ICVM 356**”) e CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (“**ICVM 444**”), bem como demais legislações e regulações pertinentes, podendo ser alterada a qualquer momento.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Voto é destinada a todos os Fundos geridos pela SIG Capital nos quais a política de investimento autorize a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleia.

A presente Política de Voto não é aplicável nos seguintes casos:

- Fundos exclusivos ou restritos, que prevejam em seu regulamento a obrigatoriedade da SIG Capital de exercer o direito de voto em assembleias;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR’s*).
- Demais exceções previstas em Lei e/ou no próprio regulamento dos Fundos.

3. PRINCÍPIOS

A SIG Capital exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos Fundos, envidando seus melhores esforços para votar, sempre, favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos Fundos, bem como contrariamente, sempre, àquelas que porventura possam prejudicar ou de qualquer forma ir contra o melhor interesse do Fundo e de seus cotistas, observando as considerações desta Política de Voto.

4. PROCESSO DECISÓRIO

A SIG Capital deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias gerais das companhias emissoras de ativos detidos pelos Fundos, sendo certo que o administrador fiduciário (“Administrador”) dos Fundos deverá encaminhar à SIG Capital as convocações que tiver conhecimento.

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias gerais será realizado pela equipe de gestão

da SIG Capital (“**Equipe de Gestão**”).

Ressaltamos que outras áreas poderão ser envolvidas, sempre que necessário.

A Equipe de Gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:

- (i) Relevância da matéria a ser votada;
- (ii) Existência de potencial conflito de interesses;
- (iii) Suficiência do material disponibilizado pela empresa ou Fundo, conforme o caso;
- (iv) Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto, que considerará os seguintes aspectos:
 - (a) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto;
 - (b) participação dos Fundos na sociedade ou no fundo investido, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação;
 - (c) possíveis impactos da votação à sociedade ou ao fundo investido, conforme ao caso; e
 - (d) possíveis impactos da votação à rentabilidade dos Fundos; e
- (v) Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos Fundos.

Após a análise dos aspectos supracitados, bem como de outros que possam ser necessários, a Equipe de Gestão deverá emitir entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor.

O entendimento da Equipe de Gestão deverá ser formalizado e informado a área de *Compliance* da SIG Capital, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto da Equipe de Gestão, controlar a execução da Política de Voto e prestar as informações previstas na legislação em vigor.

A formalização do entendimento da Equipe de Gestão deverá se dar por correspondência eletrônica, necessariamente por meio escrito, por meio do e-mail backoffice@sigasset.com.

5. DA POLÍTICA DE VOTO

5.1. Voto Obrigatório

São consideradas matérias relevantes obrigatórias (“**Matéria Relevante Obrigatória**”) para fins desta Política de Voto:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção é inferior ao da

- ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da SIG Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado e que venham a ser consideradas relevantes pela Equipe de Gestão.
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- (a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliários regulados pela Instrução ICVM 472, (“**Fundo Imobiliário**”), e respectivas alterações:
- (a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - (b) Mudança de administrador, gestor ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - (c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (f) Liquidação do Fundo;
 - (g) Assembleia de cotistas nos casos previstos na regulação da CVM.
 - (h) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo Imobiliário;
 - (i) Eleição de representantes dos cotistas;
- (iv) No caso de imóveis integrantes da carteira dos Fundos Imobiliários:
- (a) Aprovação de despesas extraordinárias;
 - (b) Aprovação de orçamento;
 - (c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - (d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do

imóvel, a critério da SIG Capital.

- (e) Alienação, incorporação, desmembramento, remembramento, troca de propriedade, dação em pagamento, e/ou qualquer outro ato jurídico de liberalidade do Fundo que possa gravar, onerar e/ou reduzir o valor do bem e/ou das cotas do Fundo.
- (v) No caso de cotas dos demais Fundos, que não os supracitados, como os regulados pelas Instruções ICVM 555, ICVM 356 e ICVM 444 e respectivas alterações:
 - (a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
 - (b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - (c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (f) Liquidação do Fundo; e
 - (g) Assembleia de cotistas nos casos previstos na regulação da CVM.

5.2. Voto Facultativo

Ainda que conste da ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, a SIG Capital não estará obrigada a optar pelo exercício do direito de voto dos Fundos sob sua gestão nas seguintes situações:

- (i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
- (iii) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela SIG Capital de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

6. CONFLITO DE INTERESSES

A SIG Capital exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da SIG Capital quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em

que serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de *Compliance* da SIG Capital que avaliará os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:
 - (a) Caso caracterizado o conflito de interesse, a SIG Capital adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia; ou
 - (b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a SIG Capital poderá a seu exclusivo critério, observando a legislação e regulação pertinentes:
 - a. Consultar os cotistas acerca da matéria, expondo o conflito existente; e/ou
 - b. Se eximir de exercer o direito de voto nas assembleias dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotistas que a solicitar
- (ii) A SIG Capital poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento obrigatório aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima necessária a data da assembleia e, conforme o caso, poderá consultar os cotistas acerca da sua intenção de voto a ser proferido.

7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Após as assembleias, a SIG Capital encaminhará ao Administrador os votos proferidos no interesse dos Fundos, bem como o resultado das respectivas assembleias, na forma acordada entre a SIG Capital e o Administrador.

Caberá ao Administrador, após o recebimento das informações previstas no item acima, disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da SIG Capital relativas ao exercício desta Política de Voto, conforme procedimentos do Administrador e regras vigentes.

8. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto encontra-se disponível para consulta pública e disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no seguinte endereço eletrônico: www.sigasset.com.

Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como dos votos proferidos nas assembleias dos emissores dos ativos, poderão ser obtidos através do correio eletrônico backoffice@sigasset.com.